



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

CONTRATO DE PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE REGULAÇÃO

Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAP/PR

Pelo presente, de um lado, diante do disposto no art. 31, I do Decreto Federal nº 7.217/10, no art. 2º, *caput*, IX do Decreto Federal nº 6.017/07, no art. 2º, §1º, III e no art. 13, *caput*, ambos da Lei Federal nº 11.107/05, no art. 30 do Decreto Federal nº 6.017/07 e no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social do CISPAP, e considerando a necessidade de formalização de Contrato de Programa para que sejam estabelecidas obrigações recíprocas para a gestão associada de serviços públicos, nos termos do art. 13, *caput*, da Lei Federal nº 11.107/05, e considerando ainda que, nos termos do art. 2º, *caput*, inciso IX do Decreto Federal nº 6.017/07, as atividades de regulação estão inseridas no conceito de gestão associada de serviços públicos, o **MUNICÍPIO DE TURVO**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07, com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonio Marcos Seguro, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG Nº 50733521, SESP/PR e inscrito junto ao CPF/MF sob o Nº 731.737.469-53, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 105, Centro, CEP 85.150-000, Turvo/PR, denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPAP)**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 04.823.494/0001-65, com personalidade de direito público, com sede na Rua Sofia Tachini, 237, Jardim Bela Vista, CEP 87.230-000, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado Consórcio Contratado, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107/05, à Lei Federal nº 11.445/07 e ao Contrato de Consórcio Público, Estatuto Social e demais normas do Consórcio, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

O presente Contrato de Programa fundamenta-se na Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei de Consórcios Públicos), regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, na Lei Federal nº 14.026/2020 (Marco Legal do Saneamento Básico) e na Lei Municipal nº 06, de 19 de março de 2014, que autoriza a participação do Município de Turvo/PR no Consórcio Municipal de Saneamento do Paraná (CISPAP), tendo por objeto a implementação da gestão associada dos serviços públicos de saneamento básico mediante delegação das atividades de regulação, fiscalização e controle ao ORCISPAP (Órgão Regulador do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná). A celebração deste instrumento justifica-se pela necessidade de especialização técnica regulatória, otimização de recursos públicos, uniformização de critérios na região de

abrangência do CISPAP e cumprimento das diretrizes do Marco Legal do Saneamento Básico, atendendo ao interesse público mediante o fortalecimento da capacidade institucional para regulação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no âmbito da área rural, limpeza urbana, manejo dos resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas no Município de Turvo/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato de Programa tem por objeto a delegação das competências de regulação, fiscalização e controle dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário prestados no âmbito da área rural, limpeza urbana, manejo dos resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas do Município de Turvo-PR, ao ORCISPAP, abrangendo a implementação e gestão dos ciclos regulatórios fiscalizatório e econômico-financeiro, conforme as diretrizes estabelecidas neste instrumento.

§1º O ciclo regulatório compreende as seguintes atividades sequenciais e periódicas a serem desenvolvidas pelo ORCISPAP:

- I - Planejamento Regulatório: elaboração de agenda regulatória anual, definição de prioridades setoriais e estabelecimento de cronograma de ações regulatórias;
- II - Normatização: edição de normas técnicas, padrões de qualidade, indicadores de desempenho e procedimentos operacionais para os serviços de saneamento básico;
- III - Fiscalização e Monitoramento: acompanhamento contínuo do cumprimento das obrigações contratuais, verificação da conformidade com padrões técnicos e avaliação da qualidade dos serviços prestados;
- IV - Revisão e Atualização: revisão periódica das normas regulatórias, atualização de procedimentos e adequação às diretrizes nacionais emanadas da ANA;
- V - Participação e Controle Social: promoção de audiências públicas, consultas públicas e demais mecanismos de participação da sociedade no processo regulatório.

§2º O ciclo econômico-financeiro abrange os seguintes processos regulatórios de natureza tarifária e econômica:

- I - Revisão Tarifária: processo de revisão das tarifas com reavaliação dos custos operacionais, investimentos necessários e reposicionamento tarifário;
- II - Reajuste Tarifário: aplicação de índices de reajuste que preservem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, considerando a variação de custos e metas de eficiência;

§3º Os ciclos regulatórios fiscalizatório e econômico-financeiro serão desenvolvidos de forma integrada e harmônica, assegurando que:

- I - as decisões normativas considerem seus impactos econômico-financeiros na sustentabilidade dos serviços;
- II - as revisões econômicas incorporem as metas regulatórias de qualidade, continuidade e universalização;
- III - os processos de participação social abranjam tanto aspectos técnicos quanto econômicos da regulação;
- IV - seja mantido o equilíbrio entre a modicidade tarifária e a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO

Ficam pactuadas e estabelecidas as seguintes diretrizes para o exercício das atividades de regulação, sem prejuízo de outras detalhadas e especificadas no Contrato de Consórcio Público, Estatuto Social e demais atos normativos editados pelo Conselho de Regulação do ORCISPAR:

I – para o ORCISPAR:

- a) funcionamento efetivo da regulação, observadas suas normas internas;
- b) atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões;
- c) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;
- d) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas para a prestação de serviços e nos planos municipais;
- e) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;
- f) definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e/ou dos contratos quanto à modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;
- g) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, ouvidos os órgãos internos de regulação, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos e respectiva aplicação, em sendo o caso, as quais constarão em atos normativos próprios;
- h) edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, as quais abrangerão os seguintes aspectos:
 - 1) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
 - 2) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;
 - 3) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
 - 4) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;
 - 5) criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários;
 - 6) procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas;
 - 7) medição, faturamento e cobrança de serviços;
 - 8) monitoramento dos custos;
 - 9) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
 - 10) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
 - 11) subsídios tarifários e não tarifários;
 - 12) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
 - 13) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;
 - 14) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções definidas por si e na legislação do titular; e

15) diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água;

II – para o Contratante:

- a) promover todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude;
- b) privilegiar a transparência e controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito rural, limpeza urbana, manejo dos resíduos sólidos, serviços de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização;
- c) divulgação ampla e irrestrita da disponibilização das atividades de regulação por todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos;
- d) prestar todas as informações solicitadas por parte do ORCISPAR acerca da prestação dos serviços propriamente dita e demais dados que este julgar pertinentes;
- e) observar e cumprir as diretrizes estabelecidas em decorrência da atividade regulatória, ficando assegurada sua necessária participação e consulta nos assuntos que envolverem seus interesses e na prestação dos serviços especificamente; e
- f) promover o pagamento do Preço de Regulação, conforme previsto neste contrato.

§1º O ORCISPAR, por meio de instrumento aprovado pelo Conselho de Regulação do ORCISPAR, deverá instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 11.445/07.

§2º No que tange aos procedimentos e critérios para a atuação do ORCISPAR em suas atividades de regulação e de fiscalização, o Contratante reconhece, referenda e acata todas as deliberações regulatórias e fiscalizatórias devidamente aprovadas pelo Conselho de Regulação do ORCISPAR.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referentes à regulação serão prestados conforme as diretrizes estabelecidas no Estatuto Social e demais resoluções e instrumentos normativos estabelecidos pelo Conselho de Regulação do ORCISPAR.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DE REGULAÇÃO

Diante da inserção do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto Social da CISPAP e de todas as normas derivadas desses instrumentos no ordenamento jurídico do Contratante, o Preço Público da Regulação, nominado como Preço de Regulação (PR), tem por finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pelo ORCISPAR.

§1º As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Turvo do exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

Funcional Programática	Conta de Despesa	Fonte de Recurso	Natureza da despesa	Grupo de fonte
07.001.10.607.0701.1103	04840	00000	3.3.90.39.99.99	Do exercício

§2º O PR será revisto sempre que necessário, observando-se a adequada sustentabilidade das atividades regulatórias e a modicidade, de modo que poderá haver revisões para valores maiores ou menores além ou aquém dos percentuais acumulados da inflação, dependendo das ações regulatórias planejadas e desenvolvidas e da execução financeira.

§3º O Contratante autoriza, desde já, o ORCISPAR a promover as devidas comunicações acerca do PR e de todas as demais atividades regulatórias diretamente e em nome do Contratante junto ao Município.

§4º Fica definido o PR no valor de R\$ 1,00 (um real) a título de regulação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito da área rural, por ligação, e o PR R\$ 0,50 (cinquenta centavos) pelos serviços de manejo de resíduos sólidos, por cadastro imobiliário e R\$ 0,50 (cinquenta centavos) pelos serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, por cadastro imobiliário.

§5º Considerando a adesão à regulação dos serviços de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, o município faz jus a isenção do Preço de Regulação (PR) por 2 (dois) anos, contado da data da assinatura do presente contrato, para os serviços de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos urbanos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, conforme Resolução Orcispar nº 30/2025.

§6º Findo o período de 2 (dois) anos de isenção, o Preço Regulatório referente aos serviços de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem passará a ser cobrado conforme o número de cadastros imobiliários, nos termos do §2º do art. 2º da Resolução ORCISPAR nº 24/2024 ou a que vier a substituir.

§7º O Preço de Regulação (PR) deverá ser obrigatoriamente externalizado nas faturas de água e esgotamento sanitário emitidas pela Contratante, desde que repassado ao usuário, devendo constar, de forma expressa e destacada, a seguinte informação padronizada: **"Preço de Regulação - PR: R\$ 1,00 (um real) pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário; R\$ 0,50 (cinquenta centavos) pelos serviços de SMRSU e R\$ 0,50 (cinquenta centavos) pelos serviços de DMAPU, conforme Resolução aprovada pelo Conselho de Regulação"**, seguida da especificação do valor correspondente em moeda corrente nacional, observando-se os seguintes requisitos:

I - a informação deverá ser apresentada em campo específico e claramente identificável na fatura; e

II - o valor deverá ser discriminado separadamente dos demais componentes tarifários.

§8º Os repasses referentes ao PR serão efetuados da seguinte forma: via compensação de boleto bancário, com vencimento no dia 20 de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA

Além dos canais de comunicação diretos da população com o ORCISPAR, fica garantida a transparência da gestão econômica, financeira e administrativa dos serviços de saneamento de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito rural, limpeza urbana, manejo dos resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas no Contratante da seguinte forma:

- I – acesso irrestrito a todas as informações econômicas, financeiras e administrativas do Contratante, por meio de documentos disponibilizados mediante requerimento ou por meio de sítios na *internet*, bem como por todos os outros meios de divulgação possíveis;
- II – participação da população em audiências públicas relacionadas ao saneamento.

Parágrafo único. Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços deve ser assegurada publicidade, qualquer pessoa pode ter acesso, salvo os por prazo certo declarados como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

O Presidente do Consórcio Contratado e/ou os demais membros da Diretoria não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato de Programa.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a Lei, com o Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social do CISPAR e Resolução do Conselho de Regulação do ORCISPAR.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO

Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto, exceto para acrescentar as novas vertentes do saneamento básico, sendo passíveis de alteração somente as demais condições.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto ou desatendimento, por qualquer das partes, ao disposto nas resoluções Conselho de Regulação do ORCISPAR;
- II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável; e
- III – desatendimento, por parte do ORCISPAR, às normas de referência da ANA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA



O presente contrato terá vigência, salvo fato superveniente, por 6 (seis) anos, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único. A vigência deste Contrato de Programa ficará adstrita à permanência do Contratante no CISPAP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO DA REGULAÇÃO

O Preço de Regulação constitui obrigação contratual vinculante para as partes, sendo reajustado anualmente mediante Resolução do Conselho de Regulação do ORCISPAP, aprovada no mês de dezembro de cada ano, com aplicação a partir de 1º janeiro do ano subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Fica definido que a íntegra deste Contrato de Programa ficará disponível, para consulta, nos sítios da *internet* mantidos pelo CISPAP, ORCISPAP e pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do Consórcio Contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Turvo/PR, 09 de setembro de 2025.

VALTER LUIZ
BOSSA:67704743
953

Assinado digitalmente por VALTER LUIZ
BOSSA:67704743953
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=
41346144000181, OU=AC SyngularID
P Multipla, CN=VALTER LUIZ
BOSSA:67704743953

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ
Valter Luiz Bossa
Diretor Executivo

Antonio Marcos Seguro
Prefeito Municipal

Testemunhas:



Nome:
CPF nº

Nome
CPF nº



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 39A2-46A0-BE25-0DE3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANSELMO ROQUE MIRANDA (CPF 032.XXX.XXX-20) em 15/09/2025 09:55:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PATRÍCIA GASPARETTO ZIN (CPF 099.XXX.XXX-28) em 15/09/2025 10:21:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANTONIO MARCOS SEGURO (CPF 731.XXX.XXX-53) em 15/09/2025 19:19:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://turvo.1doc.com.br/verificacao/39A2-46A0-BE25-0DE3>